PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 231/2022 - GAB

Lapa, 06 de Junho de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 33/2022, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 33/2021, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURIDICO E COMISSÕES PARA ANALISE.
07/06/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1186/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 33/2022

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
06/06/2022 15:02:02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/06/2022 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p629e411d3ebda

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional do servidor público municipal Cleuzir Zebonik dos Santos, portador do RG nº 3804782-5/PR, CPF nº 586.745.439-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer Cargo em Comissão de Assessoramento em serviços exclusivamente administrativos, com ônus para o Município da Lapa-PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 06 de Junho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2022 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p629e411d3ebda.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública / 9ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa, através do Ofício nº 115/2022, de 30.03.2022, do Ilustríssimo Senhor Delegado de Polícia, Sr. João Eduardo Batistella Martins, informou o Município da Lapa que a Unidade Policial localizada neste Município está atuando com um número defasado de servidores e de estagiários, sendo que o seu quadro de pessoal ainda sofreu uma redução recentemente. De acordo com as informações apresentadas, antes mesmo de acontecer essa redução no número de servidores, o volume de serviço dessa Unidade Policial já era desproporcional ao número de servidores. Com isso, foi solicitado ao Município a cessão funcional de servidor, para exercer a função de assessoramento, atuando exclusivamente em função administrativa.

É de interesse do Município colaborar com a Unidade Policial da Lapa, cedendo um servidor para auxiliar nos serviços administrativos, tendo em vista o princípio da cooperação em prol do bem comum, pois a segurança pública é essencial para os munícipes.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Junho de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2022 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p629e411d3ebda.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 8805/2022
RECEBIDO EM 31/03/22
HORAS: 16:26
ASSINATURA:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
09ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA

Ofício 115/2022

Lapa, 30/03/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informo a Vossa Excelência que esta Unidade Policial, atualmente, conta com apenas 04 investigadores, 02 escrivães e 02 estagiários, quantidade essa muito aquém do volume de serviço necessário. Em menos de um ano deixaram a unidade dois servidores (um escrivão e um investigador), além de um estagiário.

Antes da aposentadoria dos servidores, o número de funcionários já apresentava defasagem.

Assim, solicito a Vossa Excelência a cessão de servidor municipal para prestar serviços administrativos junto a 9ª. Delegacia Regional de Polícia, por meio de convenio com o Estado.

Sem outro particular para o ensejo, consigno a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS
Delegado de Polícia

Ao Exmo. Senhor Prefeito
DIEGO TIMBIRISSU RIBAS
Lapa - Paraná

PCPR
Documento obtido digitalmente em 30/03/2022 14:38:45
Validação deste em http://www.policiacivil.pr.gov.br/webservices/policiacivil/atividadescartorarias.

Documento assinado eletronicamente por Joao Eduardo Batistella Martins:04007610924, em 30/03/2022 14:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CESSÃO DE SERVIDOR

SERVIDOR(ES):

DOCUMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
DO(S) SERVIDOR(ES)		
RG		
CPF		
TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO (NA ÁREA EM QUE VAI EXERCER)		
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELO IIPR		
DO MUNICÍPIO		
TERMO DE POSSE DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO		
CNPJ		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – TRABALHISTA		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – MUNICIPAL		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – ESTADUAL		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CONJUNTA – FEDERAL E INSS		
CONSULTA DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS		

CURITIBA, DE 2018.

Ofício nº 202/2022 – GAB **Lapa, 18 de abril de 2022.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio 115/2022 recebido nesta Prefeitura:

> Informo a Vossa Excelência que esta Unidade Policial, atualmente, conta com apenas 04 investigadores, 02 escrivães e 02 estagiários, quantidade essa muito aquém do volume de serviço necessário. Em menos de um ano deixaram a unidade dois servidores (um escrivão e um investigador), além de um estagiário.
>
> Antes da aposentadoria dos servidores, o número de funcionários já apresentava defasagem.
>
> Assim, solicito a Vossa Excelência a cessão de servidor municipal para prestar serviços administrativos junto a 9ª. Delegacia Regional de Polícia, por meio de convenio com o Estado.

Solicito manifestação do Sr Delegado quanto à função de que o funcionário cedido exercerá (direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou de confiança), para que a Procuradoria do Município possa dar andamento ao Parecer Jurídico quanto ao solicitado.

Desde já agradeço a atenção, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO EDUARDO BASTITELLA MARTINS
DELEGADO DE POLICIA – LAPA PR

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
18/04/2022 10:25:21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2022 10:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p625d66c454f94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 202/2022 – GAB **Lapa, 18 de abril de 2022.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio 115/2022 recebido nesta Prefeitura:

Informo a Vossa Excelência que esta Unidade Policial, atualmente, conta com apenas 04 investigadores, 02 escrivães e 02 estagiários, quantidade essa muito aquém do volume de serviço necessário. Em menos de um ano deixaram a unidade dois servidores (um escrivão e um investigador), além de um estagiário.

Antes da aposentadoria dos servidores, o número de funcionários já apresentava defasagem.

Assim, solicito a Vossa Excelência a cessão de servidor municipal para prestar serviços administrativos junto a 9ª Delegacia Regional de Polícia, por meio de convenio com o Estado.

Solicito manifestação do Sr Delegado quanto à função de que o funcionário cedido exercerá (direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou de confiança), para que a Procuradoria do Município possa dar andamento ao Parecer Jurídico quanto ao solicitado.

Desde já agradeço a atenção, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

18/04/2022

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO EDUARDO BASTITELLA MARTINS
DELEGADO DE POLICIA – LAPA PR

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
18/04/2022 10:25:21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/04/2022 10:25:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p625d66c454f94

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
09ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA

Ofício 116/2022

Lapa, 19/04/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em reposta ao ofício n. 202/2022 GAB, informo a Vossa Excelência que o funcionário da prefeitura (servidor de carreira) cedido exercerá serviços exclusivamente administrativos.

Em anexo, segue modelo que já foi utilizado por outra cidade.

Sem outro particular para o ensejo, consigno a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS
Delegado de Polícia

Ao Exmo. Senhor Prefeito
DIEGO TIMBIRISSU RIBAS
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 202/2022 – GAB **Lapa, 18 de abril de 2022.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio 115/2022 recebido nesta Prefeitura:

Informo a Vossa Excelência que esta Unidade Policial atualmente conta com apenas 04 investigadores 02 escrivaes e 02 estagiarios quantidade essa muito aquém do volume de serviço necessario Em menos de um ano deixaram a unidade dois servidores (um escrivão e um investigador) alem de um estagiario

Antes da aposentadoria dos servidores o número de funcionarios já apresentava defasagem

Assim solicito a Vossa Excelência a cessao de servidor municipal para prestar serviços administrativos junto a 9ª Delegacia Regional de Policia por meio de convenio com o Estado

Solicito manifestação do Sr Delegado quanto à função de que o funcionário cedido exercerá (direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou de confiança), para que a Procuradoria do Município possa dar andamento ao Parecer Jurídico quanto ao solicitado.

Desde já agradeço a atenção, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO EDUARDO BASTITELLA MARTINS
DELEGADO DE POLICIA – LAPA PR

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
18/04/2022 10:25:21

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
13 ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA
DELEGACIA DE IMBITUVA

Ofício s/n GAB/DPC/DPIMBI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. NAGIB NASSIF PALMA
DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE
13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

Assunto: PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA RECEBIMENTO DE SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE IVAÍ/PR

Excelentíssimo Senhor Dr. Delegado Sub-Divisional.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, encaminhar a Vossa Excelência a documentação referente ao servidor municipal [redacted] o qual o Município de Ivaí/PR informou estar disposto a firmar convênio junto a SESP para sua cessão junto a Delegacia de Imbituva/PR, cuja comarca atende, também, a cidade de Ivaí/PR.

Desta feita, em não havendo oposição, pugno a Vossa Excelência os bons préstimos de proceder a remessa, pela via hierárquica, para o **Setor de Contratos da SESP.**

Sem outro particular para o ensejo, consigno a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

-assinado e datado digitalmente-
LUIS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI
DELEGADO DE POLÍCIA

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Gustavo de Souza Timossi** em 01/02/2022 18:20. Inserido ao protocolo **18.590.673-6** por: **Luis Gustavo de Souza Timossi** em: 01/02/2022 18:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fd514e99500f1ed8fe3a25d710365396**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ
CNPJ 76 175 918/0001-33
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

IVAÍ POR TODOS
TODOS POR IVAÍ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

Ivaí, 26 de janeiro de 2022.

Of. 014/2022

Prezado Senhor

Em atenção aos termos do ofício 404/2022, tendo em vista o princípio da cooperação em prol do bem comum, informamos que estamos dispostos a firmar convênio com a SESP no sentido de disponibilizar um servidor público municipal para atuar junto a essa Delegacia de Polícia em serviços exclusivamente administrativos.

Desde já indicamos para a cessão o servidora [redacted].

Segue em anexo a documentação para a formalização do convênio.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EDIR TREVISO
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
LUIZ GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI
M.D. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE IMBITUVA - PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Gustavo de Souza Timossi** em 01/02/2022 18:20. Inserido ao protocolo **18.590.673-6** por: **Luis Gustavo de Souza Timossi** em: 01/02/2022 18:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cebae3a73719d47607961d02fa8139de**.

CESSÃO DE SERVIDOR

SERVIDOR(ES):

DOCUMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
DO(S) SERVIDOR(ES)		
RG		
CPF		
TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO (NA ÁREA EM QUE VAI EXERCER)		
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELO IIPR		
DO MUNICÍPIO		
TERMO DE POSSE DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO		
CNPJ		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – TRABALHISTA		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – MUNICIPAL		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – ESTADUAL		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CONJUNTA – FEDERAL E INSS		
CONSULTA DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS		

CURITIBA, DE 2018.

EDIFICIO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – Centro Cívico
Rua: Dep. Mário de Barros, 1290 – 4º e 5º andar
Cep: 80530-280 – Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3313-1994 – Fax: (41) 3352-8717

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Origem: Processo Digital nº 8805/2022
Assunto: Cessão funcional
Interessado: Gabinete do Prefeito

PARECER Nº 464/2022

I. DOS FATOS

Vem para análise desta Procuradoria indagação acerca da possibilidade de cessão funcional de servidor junto à 9º Delegacia Regional de Polícia.

Esta Procuradoria solicitou manifestação expressa de que o servidor exerceria função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança. A resposta foi no sentido de que a função seria administrativa.

Apreende-se da reposta que não é possível verificar se o cargo seria de comissão ou função de confiança. Assim, é preciso fazer a seguinte ressalva desde o presente momento: **o parecer só poderá ser aceito, caso a Delegacia confirme que a função exercida pelo servidor seria função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança**. Caso contrário, a cessão não será possível de ser efetivada

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação do parecer jurídico

A manifestação produzida pela assessoria jurídica não é vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

direito que lhes dê sustentação, exceto nos casos de Pareceres Prévio e Final emitidos em licitações, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

2. Da cessão de servidores públicos

De forma geral, a cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações. Nesse sentido, destacamos que tal cooperação deve ser materializada mediante a celebração de convênio ou de outro instrumento congênere.

A cessão deve estar sempre amparada no interesse das administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública e, em regra, não depende da anuência do servidor, já que a Administração Pública possui a prerrogativa de movimentar seus servidores, *ex officio*, em prol do interesse público e da necessidade do serviço, desde que ela obedeça aos parâmetros estabelecidos em lei e aos princípios norteadores da atividade administrativa.

Como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade.

Partindo-se dessa premissa, infere-se inicialmente que qualquer ato de cedência de agentes públicos envolvendo os entes interessados (órgãos cedente e cessionário) deve necessariamente encontrar prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado.

Outro requisito ou pressuposto para que a cessão seja realizada é a existência de comprovada vantagem na realização da cooperação entre os órgãos cedente e cessionário, de modo que o ato administrativo atenda à supremacia do interesse público na sua materialização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

Leciona DIÓGENES GASPARINI:

> "segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público, não se acham os bens, direitos, interesses e serviços públicos à livre disposição dos órgãos públicos, a quem apenas cabe curá-los, ou do agente público, mero gestor da coisa pública. Aqueles e este não são senhores ou seus donos, cabendo-lhes por isso tão-só o dever de guardá-los e aprimorá-los para a finalidade a que estão vinculados. O detentor dessa disponibilidade é o Estado. Por essa razão, há necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessão de serviço público, para transigir, para renunciar, para confessar, para revelar a prescrição e para tantas outras atividades a cargos dos órgãos e agentes da Administração Pública"[1].

Também constitui requisito da cessão ter ela caráter temporário. Isso porque se destina à concretização de cooperação entre os órgãos cedente e cessionário durante período certo e determinado, e que, à luz do princípio da razoabilidade, não pode representar a eternização de situações funcionais, cuja execução deve sempre se dar em caráter excepcional, precário e transitório.

Além disso, a cessão de servidores públicos municipais (colocados à disposição) a outros entes da Federação, com ônus para o Município, equipara-se à contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes de que trata o art. 62[2] da Lei Complementar nº 101/2000, devendo, portanto, nesta hipótese, serem preenchidos os requisitos lá elencados, quais sejam: a) autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; b) convênio, acordo, ajuste ou congênere.

3. Da legislação municipal

A Lei Orgânica do Município da Lapa-PR prevê, em seu art. 103:

> "Art. 103 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.

Da leitura do dispositivo acima, conclui-se que a Lei Maior do Município, em regra, veda a cessão de servidores públicos a outras entidades, prevendo, como

1 GASPARI, Diógenes. Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 18.

2 *"Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:*
I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

exceção, apenas o caso de cessão à órgãos do Poder Executivo, no caso de servidores vinculados a esse Poder e a órgãos do Poder Legislativo, com relação a servidores públicos vinculados ao Legislativo.

Ainda, exige que haja comprovada necessidade ou que o servidor cedido exerça junto ao cessionário função de confiança. Visando regulamentar a norma acima transcrita, a Lei Municipal º 2.280/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa, prevê:

> "Art. 145 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei Municipal 2183/08, nas seguintes hipóteses:
> **I – para o exercício de função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança;**
> **II – nos casos previstos em lei específica;**
> § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
> § 2º A cessão far-se-á mediante Portaria a ser publicada no Boletim Oficial do Município, na qual obrigatoriamente deverá constar, caso o ônus seja do cessionário, que é de sua responsabilidade o desconto, recolhimento e repasse ao LAPA PREVI, das contribuições previdenciárias originariamente devidas pelo cedente, até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.
> § 3º Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício nas Autarquias e Fundações integrantes da administração indireta do Município, que não tenha quadro próprio de pessoal, com ou sem ônus, para o cessionário."

Da análise da legislação supracitada, é possível concluir que a cessão de servidores do Município da Lapa pode ocorrer em duas hipóteses: a) para o exercício de função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança; ou b) nos casos previstos em lei específica.

Deste modo, o Estatuto previamente autoriza a cessão funcional de servidores, desde que os mesmos sejam cedidos para exercer a função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança. Nesse caso, ressalvando que o ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária.

Por outro lado, em caso de cessão para o exercício de outra função, ou ainda, em caso de inversão do ônus da cessão, há a necessidade de autorização legislativa, através de lei específica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

4. Do caso concreto

No caso concreto, a 9º Delegacia Regional de Polícia requer cessão de servidor para a realização de serviços administrativos. Mesmo questionado por esta Procuradoria, não ficou claro se o servidor a ser cedido ocupará cargo de comissão ou função de confiança, de modo que a hipótese somente se subsumirá ao art. 103, **caso o Gabinete entenda e confirme que a servidora exercerá função comissionada ou de confiança junto à Delegacia.**

Por outro lado, diante das disposições do art. 145, da Lei Municipal nº 2280/2008, considerando que o ônus da cessão ficaria sob a responsabilidade do Município da Lapa-PR, há a necessidade de lei específica para autorizá-la, nos exatos termos do inciso II, combinado com o § 1º, do artigo acima referido.

Por fim, como a cessão de servidores públicos municipais a outros entes da Federação, com ônus para o Município, equipara-se à contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, deve existir autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, bem como a formalização de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Destacamos que os convênios administrativos[3] são entendidos como "acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"[4].

E, segundo o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "o convênio é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe". Segundo o autor, no Convênio, "a assunção de deveres destina-se a regular atividade harmônica de

[3] A Constituição Federal não se refere nominalmente aos convênios, mas os admite, implicitamente, ao dispor, no parágrafo único de seu art. 23, que "lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional".

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 377.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

> sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público"[5].

O convênio distingue-se do contrato conquanto com ele tenha um ponto em comum: o acordo. No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos; no convênio, os interesses das partes são recíprocos e ele é executado em regime de mútua cooperação. Ainda, em relação aos convênios, a doutrina e a jurisprudência, há muito, consagram a inexigibilidade de licitação[6].

Nesse sentido, é a clássica lição de HELY LOPES MEIRELLES:

> "Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc); outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objeto comum, desejado por todos."7

Além disso, em nosso ordenamento jurídico, os convênios não adquirem personalidade jurídica[8], permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns, o que nos leva a considerá-los, tão-somente, uma cooperação associativa, livre de vínculos contratuais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos concluir que é possível a cessão funcional de servidor à 9º Delegacia Regional de Polícia**, desde que a Delegacia confirme**

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 8ª Ed. São Paulo : Dialética, 2001, p. 668

[6] PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5ª edição; CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manuel de direito administrativo. 26ª edição; e STF, INq. 1.957-PR, Rel. Min. Carlos Velloso, em 11.05.2005 (Informativo do STF 387, maio 2005).

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 377

[8] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 378

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

que o servidor a ser cedido exercerá cargo de comissão ou função de confiança junto ao Instituto, como também, **desde que observados os seguintes requisitos**:

a) Seja evidenciado o interesse público envolvido;

b) A cessão seja realizada por prazo determinado;

c) Existência de lei específica para autorizar a cessão, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo;

d) Formalização de convênio, acordo, ajuste ou congênere com o Estado do Paraná, nos termos da minuta anexa, e

e) Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, que deverá ser verificada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

É o parecer.

Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 25 de abril de 2022.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO[9]
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 55.168

LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCÃO DE ALBUQUERQUE LIMA[10]
Diretor Geral da Procuradoria Geral do Município
OAB/PR nº 82.680

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

[9] Assinado digitalmente
[10] Assinado eletronicamente na forma do art. 1º, § 1º, inc. I, do Decreto Municipal nº 24.043, de 01/04/2019

ANEXO I

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº...., DE DE DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional do servidor público municipal Eduardo Araúz, portador do RG nº _____, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer cargo em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II, com ônus para o Município da Lapa-PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em ... de ... de 2022

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA LAPA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 890.157-0/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Centro, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº_____, com sede administrativa em _____, por intermédio do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, neste ato representada por _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente instrumento de convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica entre os entes, através da cessão funcional, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, do servidor público municipal Eduardo Araúz, portador do RG nº _____, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer cargo em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II, com ônus para o Município da Lapa-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

I. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, que deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

II. Controlar a frequência do servidor cedido e informar ao CEDENTE, mensalmente, eventuais faltas ao serviço, assim como as ausências justificadas, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

III. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio;

IV. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido ao CEDENTE com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a:

I. Efetuar o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os vencimentos do servidor cedido;

II. Publicar o ato de cessão do servidor na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de convênio é 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

Parágrafo único. Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou perla superveniência de norma legal ou evento que o torne formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Lapa-PR para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio e que não possa ser resolvida por consenso.

E, por assim estarem ajustados e acertados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lapa – PR, ___ de _____ de 2022.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI	***XXXXXXXXXXXXXX***
Município da Lapa-PR	Secretaria Estadual de Saúde

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG.: RG.:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626ad4e961cb3.

Assinado digitalmente por:
RICARDO GUANABARA PREVEDELLO:05276477990
052.764.779-90
28/04/2022 14:54:47

Ofício nº 242/2022 – GAB **Lapa, 09 de maio de 2022.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio 115/2022 e 116/2022 recebido nesta Prefeitura:

> Informo a Vossa Excelência que esta Unidade Policial, atualmente, conta com apenas 04 investigadores, 02 escrivães e 02 estagiários, quantidade essa muito aquém do volume de serviço necessário. Em menos de um ano deixaram a unidade dois servidores (um escrivão e um investigador), além de um estagiário.
>
> Antes da aposentadoria dos servidores, o número de funcionários já apresentava defasagem.
>
> Assim, solicito a Vossa Excelência a cessão de servidor municipal para prestar serviços administrativos junto a 9ª. Delegacia Regional de Polícia, por meio de convenio com o Estado.

Encaminho o Parecer Jurídico nº 464/2022 da Procuradoria Geral do Município para sua analise, aguardamos seu retorno quanto às observações do referido parecer para darmos continuidade ao solicitado.

Desde já agradeço a atenção, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO EDUARDO BASTITELLA MARTINS
DELEGADO DE POLICIA – LAPA PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2022 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62791084eaa90.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
09/05/2022 10:00:50

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 242/2022 – GAB **Lapa, 09 de maio de 2022.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio 115/2022 e 116/2022 recebido nesta Prefeitura:

Informo a Vossa Excelência que esta Unidade Policial, atualmente, conta com apenas 04 investigadores, 02 escrivães e 02 estagiários, quantidade essa muito aquém do volume de serviço necessário. Em menos de um ano deixaram a unidade dois servidores (um escrivão e um investigador), além de um estagiário.

Antes da aposentadoria dos servidores, o número de funcionários já apresentava defasagem.

Assim, solicito a Vossa Excelência a cessão de servidor municipal para prestar serviços administrativos junto a 9ª Delegacia Regional de Polícia, por meio de convenio com o Estado.

Encaminho o Parecer Jurídico nº 464/2022 da Procuradoria Geral do Município para sua analise, aguardamos seu retorno quanto às observações do referido parecer para darmos continuidade ao solicitado.

Desde já agradeço a atenção, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

9ª Delegacia Regional de Polícia
POLÍCIA CIVIL
LAPA - PR

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Recebido em 09/05/2022
Nome Legível
Assinatura e/ou Carimbo

Exmo. Sr.
JOÃO EDUARDO BASTITELLA MARTINS
DELEGADO DE POLICIA – LAPA PR

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
09/05/2022 10:00:50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2022 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62791084eaa90.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
09ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA

Ofício 120/2022

Lapa, 09/05/2022

Ref: Processo Digital n. 8805/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informo que o servidor cedido pela prefeitura exercerá a função de assessoramento.

Sem outro particular para o ensejo, consigno a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO EDUARDO BATISTELLA MARTINS
Delegado de Polícia

Ao Exmo. Senhor Prefeito
DIEGO TIMBIRISSU RIBAS
Lapa - Paraná

TERMO DECONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA LAPA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05,com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.065.913-0/PR e do CPF/MF nº 042.224.489-90, residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes de Camargo nº 294, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA – POLICIA CIVIL DO PARANÁ 9º DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº_____,com sede administrativa em LAPA – PR,por intermédio da secretaria de Estado de Segurança, ,neste ato representada pelo Sr Delegado JOÃO EDUARDO BASTISTELLA MARTINS, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente instrumento de convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ----------,o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica entre os entes, através dacessão funcional, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado De Segurança, do Servidor ,portadorado RGnº _____ , CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, para desempenhar a função de _____, com cargo comissionado na diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR, com ônus para o órgão de origem (Município daLapa-PR).

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

OCESSIONÁRIO obriga-se a:

I. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, que deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

II. Controlar a frequência do servidor cedido e informar ao CEDENTE, mensalmente,eventuais faltas ao serviço, assim como as ausências justificadas, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

III. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio;

IV. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, oservidor cedido será devolvido ao CEDENTE com informações pormenorizadas dosfatosocorridos,ficandosujeitoaoseurespectivoregimedisciplinar.

CLÁUSULATERCEIRA–DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

OCEDENTEobriga-se a:

I. Efetuar o pagamento de todas as despesas com remuneração,encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que por ventura integrem os vencimentos do servidor cedido;

II. Publicar o ato de cessão do servidor na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULAQUARTA– DO PRAZODEVIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de convênio é 24 (vinte e quatro) meses, acontar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse daspartes.

CLÁUSULAQUINTA–DARESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas,mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínimade 30 (trinta)dias.

Parágrafoúnico.Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou perla superveniência de norma legal ou evento que o torne formalmente inexequível.

CLÁUSULASEXTA–DOFORO

As partes elegem o foro da Comarca da Lapa-PR para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente convênio e que não possa ser resolvida por consenso.

E,por assim estarem ajustados e acertados,assinam o presente Termo,em 03(três)vias de igual teor e forma,na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lapa– PR, 18 de maio de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Município da Lapa-PR

JOÃO EDUARDO BASTISTELLA MARTINS
DELEGADO LAPA PR

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG.: RG.:

CESSÃO DE SERVIDOR

SERVIDOR(ES):

DOCUMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
DO(S) SERVIDOR(ES)		
RG		
CPF		
TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO (NA ÁREA EM QUE VAI EXERCER)		
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELO IIPR		
DO MUNICÍPIO		
TERMO DE POSSE DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO		
CNPJ		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – TRABALHISTA		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – MUNICIPAL		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – ESTADUAL		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CONJUNTA – FEDERAL E INSS		
CONSULTA DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS		

CURITIBA, DE 2018.

Ofício nº 326/2022 – GAB **Lapa, 03 de maio de 2022.**

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos dos ofícios 115/2022 e 116/2022, tendo em vista o princípio da cooperação em prol do bem comum, informamos que estamos dispostos a firmar convênio com as SESP no sentido de disponibilizar um servidor público municipal para atuar junto a essa Delegacia de Policia em serviços exclusivamente administrativos.

Desde já indicamos para a sessão o servidor Cleuzir Zebonik dos Santos.

Segue em anexo a documentação para a formalização do convênio.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO EDUARDO BASTITELLA MARTINS
DELEGADO DE POLICIA – LAPA PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2022 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p629a48b539033.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
03/06/2022 14:45:22

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 326/2022 – GAB **Lapa, 03 de maio de 2022.**

CÓPIA

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos dos ofícios 115/2022 e 116/2022, tendo em vista o princípio da cooperação em prol do bem comum, informamos que estamos dispostos a firmar convênio com as SESP no sentido de disponibilizar um servidor público municipal para atuar junto a essa Delegacia de Policia em serviços exclusivamente administrativos.

Desde já indicamos para a sessão o servidor Cleuzir Zebonik dos Santos.

Segue em anexo a documentação para a formalização do convênio.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebi em 06/06/2022

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO EDUARDO BASTITELLA MARTINS
DELEGADO DE POLICIA – LAPA PR

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
03/06/2022 14:45:22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/06/2022 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p629a48b538033

fls 01


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
586.745.439-87
CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO 1889


ASSINATURA DO PORTADOR
CÉDULA DE IDENTIDADE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.804.782 5
NOME
CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS
FILIAÇÃO
BENEDITO FERRETRA DOS SANTOS
SELMA MARIA ZBONIK DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO 20/08/1965
NATURALIDADE PORTO AMAZONAS/PR
CURITIBA-PARANA 06/11/1982
ARION NICZ RODA
DIRETOR DO I.I.
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

fls 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
N.º 459
Data 29/02/88
Eliane
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.719

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONTRATAR, à título de experiência por noventa dias, CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS, portador da CTPS nº 06031 - Série 00006 - PR., para exercer a função de Escriturário, CLT 34, e a partir de 04 de fevereiro de 1.988.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de fevereiro de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2194, de 31 de janeiro de 1992

Dispõe sobre reenquadramento de servidores, em virtude de habilitação em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do resultado final de Concurso Público, conforme Portaria nº 3864, de 20.01.92,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reenquadrados, em virtude de habilitação em Concurso Público, conforme Portaria nº 3864, de 20.01.92, na forma dos Anexos I a VI, os servidores municipais mencionados nos referidos anexos.

Art. 2º - Os efeitos financeiros dos reenquadramentos mencionados no artigo anterior, passam a vigorar a partir de 01.02.92.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de janeiro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
- Parte integrante do Decreto nº 2194 , de 31 / 01 / 92

ANEXO I

QUADRO DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			
		DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NÍVEL	GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	C.B.O.	NÍVEL
001	Jociana Campanholo Maurer	Assistente Social	I	GP	Assistente Social	1.93.10	I
002	Valderes Borba	Cirurgiã Dentista	PS	GP	Cirurgiã Dentista	0.63.10	I
003	Eugênio Rosário Leone Neto	Engenheiro Agrônomo	PS	GP	Engenheiro Agrônomo	0.53.20	PS
004	Maria Zélia Wosniak	Agente de Saúde	PS	GSP	Agente de Saneamento		I
005	Marcia Aparecida Uhlik	Agente de Orçamento	PS	GSP	Assistente Administrativo	3.11.30	PS
006	Marcelo Fioravante Zella	Secretário	PS	GSP	Assistente Administrativo	3.11.30	PS
007	Marcos Melquior C. Berghauser	Assistente Administrativo	PS	GSP	Assistente Administrativo	3.11.30	PS
008	Maria Lucia Kuss	Agente de Orçamento	PS	GSP	Assistente Administrativo	3.11.30	PS
009	Tadeu M. Calderari Kasubowski	Administrador Patrimônio	I	GSP	Assistente Administrativo	3.11.30	I
010	César Eduardo P. Jardim	Secretário	I	GAD	Auxiliar Administrativo	3.93.10	I
011	Cleuzir Zbonik dos Santos	Escriturário	PS	GAD	Auxiliar Administrativo	3.93.10	PS
012	Jurandir Eulário Rodrigues	Almoxarife	I	GAD	Auxiliar Administrativo	3.93.10	I
013	Gelcy Hegly Portes Ribas	Caixa	I	GAD	Auxiliar Administrativo	3.93.10	I
014	Rui Fernando Garret	Auxiliar de Serv. Gerais	PS	GAD	Auxiliar Administrativo	3.93.10	PS
015	Cleusa Mª Ribas de Paula	Agente de Saúde	PS	GSP	Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	I
016	Olga Teider Horning	Agente de Saúde	I	GSP	Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	I
017	Sandra Delponte Ribas	Agente de Saúde	PS	GSP	Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	PS
018	Denise Ramalho Pinto	Agente de Saúde	PS	GSP	Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	PS
019	Terezinha Ap. Vale dos Santos	Agente de Saúde	PS	GSP	Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	PS
020	Joeseli Geraldino Schneider	Agente de Saúde	PS	GSP	Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	PS
021	Sirlene Parize Baumgartner	Agente de Saúde	PS	GSP	Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	PS

fls 04

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS
Número do RG:	3804782-5
Nome mãe:	SELMA MARIA ZBONIK DOS SANTOS
Nome pai:	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
Data nascimento:	20/08/1965
Naturalidade:	PORTO AMAZONAS/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de junho de 2022

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave CP4DSY, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Termo de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 2020.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário César Augusto Leoni, reuniu-se solenemente, conforme determina a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal da Lapa, a fim de dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 2020.

Às 10:00 (dez) horas, fez-se perante a Presidência do então Presidente Arthur Bastian Vidal e do 1º Secretário Acyr Hoffmann, o convite ao Vereador eleito Osvaldo Benedito Camargo, portador do R.G. nº 1373987-0, CPF nº 307.845.499-15, residente na Rua Antônio da Cunha, nº 590, Lapa-Pr., para prestar seu compromisso nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO". Dada a posse ao Vereador eleito Osvaldo Benedito Camargo, este assumiu a Presidência da Sessão, convidando a Vereadora eleita, Brenda Ferrari da Silva, portadora do R.G. nº 7.397.329-5, CPF nº 028.782.059-95, residente na Rua Carlos Gomes, nº 814, Lapa-Pr., a prestar seu compromisso, sendo empossada e ocupando o lugar de Secretária na Comissão Executiva Provisória, procedendo então à chamada dos demais Vereadores eleitos: Arthur Bastian Vidal, portador do R.G. nº 8.931.623-5, CPF nº 036.304.259-84, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 612, Lapa-Pr.; Fenelon Bueno Moreira, portador do R.G. nº 8.615.933-3, CPF nº 037.421.839-07, residente na Rua Barão dos Campos Gerais, nº 62, Lapa-Pr.; Gustavo Ribas Daou, portador do R.G. nº 94938805, CPF nº 065.366.419-22, residente na Avenida Gabriel Maristany Junior, nº 244, Lapa-Pr.; Marco Antônio Bortoletto, portador do R.G. nº 3482540-8, CPF nº 444.157.379-00, residente na Rua Conselheiro Alves de Araujo, nº 108, Lapa-Pr.; Marcos José Lech, portador do R.G. nº 6594159-7, CPF nº 021.072.519-24, residente em Pov. Palmital, Zona Rural, Lapa-Pr.; Mário Jorge Padilha Santos, portador do R.G. nº 7861079-4, CPF nº 025.916.969-26, residente na Rua Pastor Wiedmer, nº 316, Lapa-Pr.; e Vilmar Czarneski Fávaro Purga, portador do R.G. nº 3.892.502-4, CPF nº 558.957.789-68, residente na Rua Cônego João Evangelista Braga, nº 256, Lapa-Pr., para prestarem seus compromissos, ficando os mesmos declarados empossados.

Instalada a nova Câmara Municipal, foi convidado o senhor Diego Timbirussu Ribas, portador do R.G. nº 8065913-0, CPF nº 042.224.489-90, residente na Rua Pedro Mendes de Camargo, nº 294, Lapa-Pr.; e o senhor Acyr Hoffmann, portador do R.G. nº 5.759.487-0, CPF nº 818.845.839-20, residente na Travessa Boleslau Tyrka, nº 59, Lapa-Pr., para perante a Câmara instalada, prestarem seus compromissos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

Assim feito, foram os mesmos declarados empossados, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município da Lapa, na forma da Lei.

Para constar, eu, Marilda Bonczkowski, lavrei o presente Termo que será assinado pelos governantes ora empossados.

Osvaldo Benedito Camargo

Brenda Ferrari da Silva

Arthur Bastian Vidal

Fenelon Bueno Moreira

Gustavo Ribas Daou

Marco Antônio Bortoletto

Marcos José Lech

Mário Jorge Padilha Santos

Vilmar Czarneski Fávaro Purga

Diego Timbirussu Ribas

Acyr Hoffmann

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0028834
REGISTRO Nº 0003242
LIVRO A-035
Emolumentos: R$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$3,26, FUNDEP: R$3,26, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$92,13
Lapa (PR), 13 de janeiro de 2021
Kelly Cristina Gpslar Bueno
Escrevente
Selo 0186586ENAA000000000049210
78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.020.452/0001-05 **MATRIZ**		**09/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DA LAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAPA PREF GABINETE DO PREFEITO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC MIRAZINHA BRAGA	**87**	**PREF MUNICIPAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE LAPA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **16:02:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.020.452/0001-05
Certidão nº: 17973749/2022
Expedição: 06/06/2022, às 09:18:20
Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.020.452/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fls 08

MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro		
221		
Contribuinte	CPF/CNPJ	
MUNICIPIO DA LAPA	**76.020.452/0001-05**	
Logradouro	Número	Complemento
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA	**87**	
Bairro	CEP	
CENTRO HISTORICO	**83.750-000**	
Cidade	UF	
LAPA	**PR**	

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 09:48:59 do dia 06/06/2022

Válida até 06/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-JSLFXTIIDGGDBU-8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fls 09

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026932864-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.020.452/0001-05**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

fls 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DA LAPA
CNPJ: 76.020.452/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:41 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.
Código de controle da certidão: **5797.80A6.424E.6CFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.020.452/0001-05
Razão Social: PREF MUNIC LAPA
Endereço: PCA MIRAZINHA BRAGA 87 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102024992221213

Informação obtida em 06/06/2022 09:28:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CESSÃO DE SERVIDOR

SERVIDOR: CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS

DOCUMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
DO (S) SERVIDOR (ES)		
RG 3804782-5/PR	01	
CPF 586.745.439-87	01	
TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO (NA ÁREA EM QUE VAI EXERCER)	02 e 03	
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELO IIPR	04	
DO MUNICÍPIO		
TERMO DE POSSE DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO	05	
CNPJ	06	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – TRABALHISTA	07	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – MUNICIPAL	08	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – ESTADUAL	09	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CONJUNTA – FEDERAL E INSS	10	
CONSULTA DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS	11	

Lapa, 06 de junho de 2022.